

EMENDA ADITIVA N. ⁶⁴ /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363/25)

Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei
Ordinária nº 33/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 43 do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

§ 2º Não serão objeto de transposição, remanejamento e transferência os programas/as atividades/os projetos relativos à agricultura familiar, cultura e juventude.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2025

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
4620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 14:52:52 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir que a busca pelo equilíbrio orçamentário não ocorra por meio da retirada de recursos das áreas de agricultura familiar, cultura e juventude, evitando que ações nessas áreas tenham seus recursos remanejados.

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
14620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.06.30 14:53:11 -03'00'

APROVADO
Em 30/06/25
Com. de Orçam. Finanças e Tributação.